

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016**

CATEGORIA: III – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade <sup>1</sup>	Data de pagamento	Justificativa <sup>2</sup>	Pagamento efetuado?
JANEIRO	1	20.051.756/0001-77	ECOPORT SERVICOS LTDA	14/01/2021	04/01/2021		SIM
	2	09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	02/02/2021	22/01/2021		
FEVEREIRO	3	04.427.309/0001-13	ALERTA SERVICOS EIRELI	04/02/2021	04/02/2021		SIM
	4	20.051.756/0001-77	ECOPORT SERVICOS LTDA	11/02/2021	04/02/2021		SIM
	5	23.370.473/0001-86	GLAD SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI	17/02/2021	04/02/2021		SIM
	6	09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	27/02/2021	19/02/2021	Em virtude de ser um serviço essencial para a manutenção das atividades da Instituição, houve alteração na ordem cronológica do pagamento.	SIM
	7	12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	19/02/2021	19/02/2021	Houve alteração na ordem cronológica do pagamento em virtude da vinculação do pagamento, fonte 8100.	SIM
MARÇO	8	23.370.473/0001-86	GLAD SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI	17/02/2021	04/03/2021		SIM
	9	15.309.324/0001-83	SERVEBEM CONSERVACAO E LIMPEZA DE PREDIO	17/02/2021	04/03/2021		SIM
	10	12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	19/02/2021	04/03/2021	Houve alteração na ordem cronológica do pagamento em virtude da vinculação do pagamento, fonte 8100.	SIM
	11	20.051.756/0001-77	ECOPORT SERVICOS LTDA	19/02/2021	04/03/2021		SIM

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 -(Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)